



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Considerando:

- A) A necessidade da administração local actuar de forma coordenada na prossecução do interesse público, no âmbito do qual a celebração de parcerias é fundamental como meio de optimização de recursos;
- B) Que o interesse público assenta na confiança recíproca, na partilha de objectivos e sinergias (fornecimento, co-produção, cooperação e controlo de tarefas), garantindo, assim uma sustentabilidade financeira, reforço da qualidade, eficiência e da eficácia dos serviços prestados;
- C) Que as Freguesias são entidades com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações, dada a sua proximidade;
- D) Que a celebração do presente Protocolo entre a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e as Freguesias do respectivo Concelho é um meio fundamental para dotar as Freguesias de competências, afim de poderem participar activamente na prossecução do interesse público, por conseguinte no bem-estar da população;
- E) O objectivo da Câmara Municipal, tendo em vista a prossecução do interesse público, usar todos os mecanismos legais disponíveis;
- F) A disponibilidade que as Juntas de Freguesia do concelho de Vila Franca de Xira têm manifestado em colaborar com a Câmara Municipal na concretização das suas competências;
- G) Que a descentralização administrativa assegura a concretização do principio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências serem exercidas pelo nível da administração melhor colocada para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

E tendo por base o artigo 66º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências entre o Município de Vila Franca de Xira, com sede na Praça Afonso de Albuquerque nº 2, Vila Franca de Xira, NPC 506 614 913, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria da Luz Rosinha,

e

a Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, representada pelo seu Presidente, José Fidalgo Gonçalves, com sede na Rua Dr. Vasco Moniz, bloco 3, loja 7, em Vila Franca de Xira, NPC 506 891 330, devidamente autorizado pela respectiva Junta e Assembleia de Freguesia o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Artigo I. A Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão de 2008/06/03, deliberou delegar na Junta de Freguesia as competências mencionadas nos artigos seguintes.

Artigo II. A Junta de Freguesia, sob autorização da Assembleia de Freguesia, tomada na sua sessão de 2008/06/30, deliberou aceitar as competências delegadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Objecto

Pelo presente protocolo são delegadas competências que gerem receitas e que não são objecto de transferência financeira por parte da Câmara Municipal.

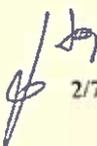
Artigo III. Responsabilidade pela gestão, nas várias áreas de intervenção, tendo em vista a optimização dos recursos e a eficácia da gestão, obrigando-se a, regularmente, avaliar a eficácia dessa gestão, nas seguintes áreas delegadas:

Secção 3.01 Instrução de processo administrativo, cobrança de taxas e licenciamentos:

(a) Caça.

(b) Ocupação de via pública:

(i) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios;


2/7



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- (ii) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, desde que não estejam sujeitos a licenciamento municipal;
- (c) **Instalações no solo:**
 - (i) Quiosques e similares;
 - (ii) Instalações provisórias por motivo de festas, festividades e outras celebrações;
 - (iii) Mesas, cadeiras e semelhantes;
 - (iv) Arcas congeladoras, conservadoras de gelados, máquinas de gelados, chocolates e similares;
 - (v) Grelhadores e assadores;
 - (vi) Viaturas e atrelados para exercer comércio ou indústria, incluindo mostruários;
 - (vii) Bancas, tabuleiros, velocípedes, carros, carretas e semelhantes, fora das zonas de feira e mercados;
 - (viii) Dispositivos fixos para venda ou exposição de frutas, produtos hortícolas, fazendas, artigos de comércio e semelhantes;
 - (ix) Guarda-ventos, sebes, vasos, vedações ou semelhantes;
 - (x) Depósito de materiais necessários para a realização de obras dispensadas de licença.

Secção 3.02 Licenciamento sobre afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, cobrança de taxas e emissão de licenças de acordo com o Regulamento Municipal em vigor no concelho.

Secção 3.03 Mercados retalhistas e de levante, feiras semanais ou outras de natureza periódica.

Secção 3.04 Cemitérios municipais.

Secção 3.05 Parques de estacionamento e parqueamento nas vias municipais.

Secção 3.06 Com base no princípio da gestão participativa, tendo em conta a maior proximidade com a população e as exigências de eficácia e economia, as Freguesias deverão apresentar propostas reguladoras, no interesse das respectivas populações, nomeadamente no referente à mobilidade e ao trânsito local, à denominação de ruas e numeração de prédios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

CAPÍTULO III

Objecto

Pelo presente protocolo são delegadas competências exclusivamente geradoras de custos e que serão objecto de transferência financeira por parte da Câmara Municipal para as Juntas de freguesia nos termos do presente protocolo:

Secção 3.07 Conservação e gestão, no âmbito da manutenção preventiva sistemática, constituído por revisões gerais, por trabalhos de manutenção programados e efectuados periodicamente, por inspecções periódicas a pontos críticos do equipamento, incluindo substituição de acessórios de equipamentos, ressalvando os de valor superior a 300,00€ ou expressamente indicado em contrário pela Câmara Municipal:

(a) Equipamento rural e urbano:

(i) Zonas verdes, jardins, espaços decorativos e espaços verdes públicos;

(ii) Pavimentos pedonais;

(iii) Varrição e lavagem de pavimentos pedonais públicos e limpeza de sarjetas.

(iv) Colocação das placas toponímicas e sinais de trânsito

1) A renovação dos sinais de trânsito e dos espelhos deverão ser comunicados à Câmara Municipal, com vista à actualização do cadastro.

(b) Rede viária urbana e rural:

(i) Limpeza de valetas, bermas e caminhos;

(ii) Fornecimento de prumos, colocação de sinais e marcações de pavimento (sinalização horizontal).

(c) Nos edifícios das Escolas do primeiro ciclo do ensino básico e do ensino pré-escolar e equipamentos desportivos nela integrados.

CAPÍTULO IV

Regras gerais

Artigo IV. A Câmara Municipal poderá optar por não integrar, no âmbito do presente protocolo, determinados equipamentos ou áreas públicas, quando o interesse do Município assim o justifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo V. As actividades delegadas constantes deste protocolo deverão desenvolver-se no âmbito da “Agenda 21”, competindo ao Município promover as acções necessárias a este fim.

Artigo VI. A Junta de Freguesia deverá ser informada dos novos equipamentos que farão parte do património do município para que, após a sua conclusão, possam emitir parecer sobre a sua integração no âmbito do presente protocolo, podendo rejeitar a aceitação de um novo equipamento construído sobre a responsabilidade da Câmara Municipal se demonstrarem tecnicamente os custos elevados da sua manutenção.

Artigo VII. As obras de manutenção e conservação que impliquem alterações urbanísticas ficam sujeitas a parecer técnico da Câmara Municipal, o qual deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido de parecer, sob pena de deferimento tácito;

Artigo VIII. A colocação de sinais de trânsito só será possível após a respectiva aprovação pela Câmara Municipal, devendo os sinais estarem devidamente legalizados;

Artigo IX. A aquisição de placas toponímicas e de sinais de trânsito é da responsabilidade da Câmara Municipal cabendo-lhe, também, fixar as suas características;

Artigo X. Sempre que se considere necessário, a Câmara Municipal prestará à Junta de Freguesia apoio técnico nas áreas a delegar.

Artigo XI. As delegações de competência que gerem receitas não são objecto de transferência financeira por parte da Câmara Municipal, devendo os respectivos custos ser suportados pela cobrança das respectivas taxas.

Artigo XII. As receitas obtidas pela liquidação, a realizar pela Junta de Freguesia, das Taxas e Licenças, relativas às competências delegadas são afectas às Juntas de Freguesia.

Artigo XIII. A fixação de Taxas e Licenças verificar-se-á nos termos da Lei, dos Regulamentos e Posturas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo XIV. As delegações de competências exclusivamente geradoras de custos serão objecto de transferência financeira por parte da Câmara Municipal para as Juntas de freguesia nos termos do presente protocolo.

CAPÍTULO V

CrITÉRIOS e actualizações

Artigo XV.

- (a) O valor global a considerar na transferência para as Juntas de Freguesia corresponde à percentagem de 15% do valor dos Impostos Directos, cobrados no ano anterior ao da elaboração do Orçamento em questão.
- (b) O valor global a considerar na transferência para as Juntas de Freguesia não pode sofrer um acréscimo ou uma diminuição superior a 5% do montante apurado no ano anterior.

Secção 15.02 O montante a atribuir a cada Junta de Freguesia será calculado de acordo com os seguintes critérios:

- (a) 25% igualmente para todas;
- (b) 60% na razão directa do número de eleitores;
- (c) 13% na razão directa da área;
- (d) 2% na razão directa da área de zonas verdes delegadas pela Câmara Municipal.

Nota1: A cada Freguesia com menos de 1.000 eleitores, o número de eleitores é majorado em 1,5%;

Nota2: Nas Freguesias com mais de 1.000 eleitores e menos de 5.000 eleitores, o número de eleitores é majorado em 1,25%.

Secção 15.03 O número de eleitores a ser considerado para efeitos da aplicação dos critérios referidos no artigo (critérios) é o que resulta do número de eleitores recenseados em cada uma das freguesias de acordo com a última publicação ocorrida em Diário da República anterior à elaboração do orçamento.

Secção 15.04 A definição de área para cada freguesia é efectuada considerando, os dados disponíveis no Instituto Nacional de Estatística, deduzidos das áreas de rio pertencentes a cada freguesia e nas áreas referentes à Lezíria e aos Mouchões.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Secção 15.05 A definição da área de zonas verdes de cada freguesia é efectuada com base em informação prestada pela Câmara Municipal no final do mês anterior à elaboração do orçamento.

CAPÍTULO IV

Adicionais

Artigo XVI. – A Comissão de trabalho constituída no âmbito deste protocolo, deverá reunir semestralmente, ou sempre que tal se justifique, para análise e propostas de medidas de actuação, sempre que haja deficiente, ou incorrecta execução do presente protocolo.

Artigo XVII. Parcerias – Sem prejuízo do estabelecido no presente protocolo poderá a Câmara Municipal estabelecer com cada Freguesia, programas de parcerias públicas para a execução de competências da Câmara Municipal por parte das Juntas de Freguesia, das quais devem constar todos os direitos e obrigações de ambas as partes, assim como os meios financeiros e técnicos.

Artigo XVIII. Denúncia – O Presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, no prazo máximo de 90 dias de antecedência, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 16 de Outubro de 2008

A Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,